ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 015/80.

Dispõe sobre a Constituição e funcionamento de Blocos Parlamentares instituidos pela / Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1.979 e dá outras providências .....
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS

R E S O L V E :

Art. 1º - Os vereadores à Câmara Municipal de Manacapuru reunir-se-ão em blocos parlamentares até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos, de acordo com o artigo 3º da Lei 6.767 , de 20 de dezembro de 1.979.

§ 1º - Os blocos parlamentares de que trata o caput do artigo, serão / constituidos dos filiados do mesmo partido em organização, vedado ao vereador transferir-se para outro bloco.

§ 2º - Os blocos parlamentares terão as mesmas atribuições de partidos' políticos, aplicando-lhes no que couber, dispositivos regimentais.

Art. 2º - O Vereador encaminhará à mesa diretora, documento por ele subscrito, conjunta ou separadamente, indicando o nome do bloco parlamentar a que pertencer.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer ' parte de comissão técnica.

Art. 4º - Fica mantida a atual composição das comissões técnicas, até a constituição dos blocos parlamentares.

§ 1º - A designação , substituição ou preenchimento de vagas nas Comissões Técnicas só poderá ocorrer através da indicação do Líder do bloco parlamentar respectivo.

§ 2º - As eleições para presidente e Vice-presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos blocos parlamentares.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º - Ocorrendo vaga ou licença será convocado o suplente da mesma Legenda a que pertencia o titular que exercerá o seu mandato sob a legenda do partido a que se filiou.

Art. 6º - As dependências da Câmara Municipal de Manacapuru não poderão / ser utilizadas para funcionamento de Partidos Políticos ou representação dos mesmos , nem seus servidores neles trabalharão como requisitados ou postos à disposição .

cont.....

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

Art. 7º - Os blocos parlamentares , após constituidos, indicarão à Mesa Diretora, os respectivos líderes e vice-líderes. Na falta de indicação a Mesa Diretora considerará Líder o Vereador mais idoso do respectivo bloco parlamentar.

Art. 8º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Reuniões da COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 15 dias do mês de março do ano de 1.980.

ARIVELTO JOSÉ REBOUÇAS TELES

PRESIDENTE

PEDRO ROBERTO BINDÁ PALMEIRA

VICE PRESIDENTE

CRISTOVÃO NUNESMENDES

SECRETÁRIO